

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 058/2020

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa Construtora Giovanella Ltda., para execução de capeamento asfáltico em ruas do Município.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 386, Km 344, Bairro Montanha, Município de Lajeado/RS, CNPJ nº 89.713.903/0001-23, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Darci José Giovanella, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2008687911, CPF n.º 158.357.070-53, residente e domiciliado na Rua Barão de Ubá, 732, Bairro Bela Vista, Município de Porto Alegre/RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Convite nº 005/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

- 1.1 É objeto da presente contratação, a execução de capeamento asfáltico com binder, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos trechos das vias públicas municipais abaixo arroladas, em conformidade com os documentos integrantes do processo licitatório, Convite 05/2020:
 - Memorial Descritivo;
 - Projeto Topográfico;
 - Projeto Geométrico;
 - Projeto de Pavimentação;
 - Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical;
 - Planilha Orçamentária;
 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Memorial de Cálculo dos Quantitativos da planilha Orçamentária; e
 - Planilha de Composição do BDI.
- 1.2 Os trechos das vias públicas a serem capeadas, referidas no item 1.1, são as seguintes:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- A Rua 5 de Março, trecho com extensão total de 1.672,00 m²;
- B Rua Francisco Alfredo Griebeler, trecho com extensão total de 1.354,42 m²
- C Estrada EGP 05, trecho com extensão total de 962,20 m²;
- 1.1.2 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da contratada, para acompanhamento integral da obra.
- 1.5 A contratada deverá apresentar em até 05 dias após a assinatura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, indicando os serviços contratados do presente Contrato.
- 1.6 A contratada deverá substituir todo e qualquer serviço que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução total da obra, o valor de R\$ 324.980,28 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais, com vinte e oito centavos), sendo que R\$ 51.987,94 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais com noventa e quatro centavos) corresponde a mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhada da respectiva Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 2.3 A fiscalização será realizada por representante da Administração, Engenheiro Eder Josué Kussler.



2.4 - A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os

serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Convite. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar

prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

2.5 - Por ocasião de cada pagamento será retido o valor do ISS, na forma da legislação vigente.

2.6 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após

apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o Laudo de Medição.

2.7 - O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com

ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas

constantes deste edital.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de

emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Prorrogação de prazo somente poderá

ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A

prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este

instrumento.

3.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de

multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal

determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de

Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura

Municipal de PAVERAMA, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



4.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de

proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e

comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não

transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja

conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser

atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não

sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.8 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim

de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas

relativas.

4.9 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às

Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.10 - A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a

Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração,

servidor Engenheiro Éder Josué Kussler.

5.0 DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a

Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer

recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

5.1.2 - No caso de atraso ou negligencia na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária

de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia

defesa, aplicar as seguintes sanções:



5.2.1 - Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração

pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3 - Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se

efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não

relevada à penalidade aplicada.

5.4 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente

comprovados.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato amigável, havendo interesse público;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do

contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora,

no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em

decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e

danos porventura decorrentes para o Município.



6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o

Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e

honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

08.02.26.782.0011.1010.0001.

8.0 - DA GARANTIA

8.1 - A empresa contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por

cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante

solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda

não-pagas pela empresa licitante vencedora.

8.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

8.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4 – A garantia deverá ter validade até o final da obra.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação

de documentação relativa ao Edital.

9.2 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de

aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.3 - A contratada assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz

respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por

ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 - Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de PAVERAMA, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

- 9.5 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 9.6 A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 9.8 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 08 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PAVERAMA **VANDERLEI MARKUS** PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. DARCI JOSÉ GIOVANELLA SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:			
	-		
CDE Nº	_	CDE Nº	_